

OFÍCIO GP Nº 148/2025

Cupira, 09 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Emerson Ferreira Calado,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira – PE,
Casa Legislativa Manoel Joaquim da Silva.

Ref. Projeto de Lei Municipal

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Municipal nº 019/2025.

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O Prefeito do município de Cupira/PE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Municipal nº 019, de 09 de setembro de 2025, a fim de que seja submetido à discussão e à votação do Poder Legislativo, por meio do qual se busca instituir o Programa “Pé na Escola” no município de Cupira, destinado à aquisição de (01) um par de tênis escolar para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

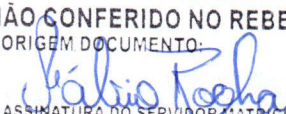
Trata-se de medida que visa garantir condições dignas e seguras de permanência dos alunos na escola, promovendo a inclusão social e a equidade educacional. razão pela qual solicitamos que a tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 207, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:043797624
67
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.09.09
08:41:57 -03'00'

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE**
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 1108/25/068
DATA: 11/09/25 HORA: 12:30
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DO DOCUMENTO:

ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira,
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0 019/2025, que "Institui o **Programa ‘Pé na Escola’** no Município de Cupira, destinado à aquisição de 01 (um) par de tênis escolar para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. A presente proposição tem por objetivo **garantir o acesso e permanência dos alunos na escola com equidade, dignidade e segurança**, reduzindo desigualdades sociais e fortalecendo as condições de aprendizado.

O Programa prevê valores de referência para a aquisição dos calçados, critérios de operacionalização por meio de mecanismos modernos e transparentes, e sua regulamentação futura por Decreto do Poder Executivo, assegurando flexibilidade e eficácia na execução do comando legislativo.

Para tanto, submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto e demandamos sua aprovação.

Cupira-PE, 09 de setembro de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762
467
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.09.09
08:42:12 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Institui o Programa “Pé na Escola” para a Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Cupira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o disposto no art. 80, IV e art. 38, XIII, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cupira, o Programa “Pé na Escola”, que visa à distribuição gratuita de 01 (um) par de tênis, como parte do fardamento escolar, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa “Pé na Escola”, instituído pelo art. 1º, tem os seguintes objetivos:

I - garantir o acesso e a permanência com equidade e dignidade dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - assegurar que as atividades escolares e esportivas sejam desenvolvidas de forma adequada e segura.

Art. 3º A aquisição dos tênis poderá ocorrer por meio de disponibilização de crédito ou cartão de benefício a ser operacionalizado por bancos oficiais.

Parágrafo único. A disponibilização de crédito ou do cartão de benefício somente ocorrerá em favor dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que atendam às exigências legais e regulamentares.

Art. 4º Quando da utilização do crédito ou do cartão de benefício de que trata o art. 3º, não poderá a Administração Pública impor aos beneficiários empresas ou marcas específicas para a aquisição do tênis.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá realizar processo auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para cadastrar estabelecimentos comerciais que participarão do Programa.

§ 2º Na hipótese do §1º, qualquer pessoa jurídica, no âmbito municipal, interessada em comercializar os itens, poderá requerer seu credenciamento, conforme condições definidas em

edital respectivo.

Art. 5º Para a execução do Programa, ficam estabelecidos os seguintes valores de referência por aluno:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes do Ensino Fundamental I e II;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único – O valor previsto neste artigo pode ser atualizados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Pé na Escola poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle da aquisição dos tênis.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

20 - PODER EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.361.1229.2502.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA “PÉ NA ESCOLA”

3.3.90.00 - Aplicações Diretas – R\$ 960.000,00

Art. 10º. Para atendimento da abertura do Crédito Especial que trata o art. 7º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias através de remanejamento orçamentário:

20 - PODER EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.361.1211.1024.0000 - CONSTRUÇÃO/ REFORMAS/AMPLIAÇÃO DE GALPÃO PARA DEPOSITO DE MERENDA

4.4.90.00.00 – R\$ 440.000,00



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

12.361.1211.2045.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 – R\$ 90.000,00

3.3.90.00.00 - R\$ 330.000,00

12.361.1216.2048 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, em 09 de setembro de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762
467
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.09.09
08:42:29 -03'00'

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE**
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
19ª REUNIÃO PERÍODO
EM 15/09/2025
PRESIDENTE

APROVADO	
Por 10	votos x 0
3ª Sessão Extraordinária	
Reunião em 15/09/2025	
Presidente	

ANEXO 01
PROJETO DE LEI
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município para o Programa "Pé na Escola" para a Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Cupira/PE. Será ampliado 65 vagas para contemplar a necessidade dos estudantes universitários do município. O Programa "Pé na Escola", que visa à distribuição gratuita de 01 (um) par de tênis, como parte do fardamento escolar, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. O valor de impacto deverá ser de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) anual. Será base deste impacto os seguintes parâmetro dos valores de referência por aluno: I - RS 100,00 (cem reais) para estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola); II - RS 200,00 (duzentos reais) para estudantes do Ensino Fundamental I e II; III - RS 200,00 (duzentos reais) para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2025, para Despesas Correntes é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), refere-se aos auxílios para estudantes do Município de Cupira/PE.

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, são acrescidos uma estimativa de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias o qual corresponderá ao montante de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 1.080.000,00 (um

milhão e oitenta mil reais) para o exercício de 2027. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2025 no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), contemplando o exercício de 2025, representa 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto, o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas será reduzido saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2025, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existir as despesas fixadas previstas de programas advindos da Lei Orçamentária elaborada no exercício anterior da Administração Direta e Indireta. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027 já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária, financeira para os exercícios de 2025 a 2027 e Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:0437976
2467
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que o Programa "Pé na Escola" para a Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Cupira/PE, conforme impacto orçamentário financeiro projetado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 09 de setembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.09.09 08:44:13 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO